



## *Companhia de Saneamento do Pará*

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 020/2018-CPL - COSANPA.

PROCESSO: Nº 051/2017.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 013/2017-COSANPA.

### **OBJETO:**

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Assessoria Jurídica, para a Companhia de Saneamento do Pará, incluindo advocacia Pública e Privada na modalidade Consultiva e Contenciosa, defendendo a COSANPA em qualquer tipo de ação trabalhista e consumerista, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse, com atuação em todas as instâncias na capital e no interior do Estado do Pará (Juizados Especiais, Justiça Comum, PROCON, demais órgãos de defesa do consumidor), bem como no TRT 8ª Região, Tribunais Regionais e Tribunais Superiores, conforme Especificação Técnica nº 001/2017-PJU (Anexo I) e demais anexos, que são partes integrantes e indivisíveis deste instrumento convocatório.

Em atenção à **Solicitação** formulada pelo escritório: ALEX HASHIMURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA através de E-mail de 20 de março de 2018, a Comissão Permanente de Licitação – CPL atende nos termos do documento “RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO” (Protocolo nº: 2018/125129), **devidamente assinado pela Advogada Camila Portella Neves-Procuradora Jurídica da COSANPA, registrando-se que tais documentos foram recebido nesta CPL, no dia 05/04/2018, concernente aos itens que seguem:**

### **Questionamentos:**

**QUESTIONAMENTO:** O peticionante requer saber se há contradição nos itens 11.1.1 e 11.1.3, alínea “e” do edital.

**RESPOSTA:** Não há qualquer contradição nos itens 11.1.1 e 11.1.3 previstos no edital. Entretanto, no item 11.1.3, alínea “e”, constata-se equívoco do edital, visto que a Lei 8.666/93 indica que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de



## *Companhia de Saneamento do Pará*

maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Em razão do exposto, conclui-se pela retificação do edital no que diz respeito ao item 11.1.3, alínea “e”, para que se conste a seguinte redação:

“A Sociedade de Advogados deverá apresentar conjuntamente 01 (um) atestado da capacidade técnica (declaração ou certidão), em papel timbrado do emitente, em original ou fotocópia autenticada firmados com a Administração Pública Direta ou Indireta **OU** 01 (um) atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), firmados com empresa privada, comprovando em ambos já ter executado nos últimos 12 (doze) meses, a contar da abertura do certame ou estar prestando serviços compatíveis com os objetos da presente licitação”.

Assim, nos termos do §4º, art. 21 da Lei 8666/93, qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Belém (PA), 05 de abril de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO